ME - 149

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS

AUTOS N.º 3389-74.2015.811.0037

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: TOTTI-TRANSPORTES LTDA EPP e TOTTI PRESTADORA DE SERVIOS AGRICOLAS LTDA - ME e JOÃO BATISTA DE CASTRO

PARTE RÉQUERIDA:

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Totti Transportes Ltda. Epp e Totti Prestadora de Serviços Agrícolas Ltda. - ME. Aduzem, em suma, reportando-se à declaração prestada pelo sócio proprietário de fls. 74/75, que a atividade econômica iniciou-se há muito tempo no ramo de serviços agrícolas, idos dos anos 80, e a empresa de transporte foi adquirida em 2012, e, em razão da crise do mercado agrícola entre 2004 e 2007, acumularam dívidas e desde então não conseguiram mais equilibrar as finanças das empresas. Afirmam que formam grupo econômico, porquanto o patrimônio de uma empresa garante a dívida da outra e são constituídas pelos mesmos fundadores e grupo familiar, havendo identidade de credores, fornecedores e até mesmo administradores. Indicam o cumprimento integral dos requisitos da Lei n. 11.101/05, conforme documentos que instruem a inicial. Afirmam que a viabilidade econômica da empresa deve ser considerada para o deferimento do pedido de recuperação judicial como é o caso da requerente.

DECISÃO/DESPACHO: No presente pedido, as empresas Totti Transportes Ltda. Epp e Totti Prestadora de Serviços Agrícolas Ltda. - ME, requerem o deferimento da recuperação judicial. A inicial e os documentos que a instruem demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo51,todos,daLei,n:11.101/05. Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor do grupo econômico formado pelas requerentes Totti

ME - 149

Transportes Ltda. Epp e Totti Prestadora de Serviços Agrícolas Ltda. - ME, cabendo-lhes apresentarem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convolação em falência.Nomeio como Administrador Judicial da empresa o Sr. João Batista de Castro, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 10 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as partes devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69daLei,n.°11.101/05.Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra as requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo às requerentes comunicarem,a,suspensão,aos,Juízos,competentes. Determino que durante o período de 180 dias contados desta decisão as bens essenciais às empresas permaneçam na posse destas, não podendo ser alienados sem autorização deste Juízo.Ordeno às requerentes que apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição dos seus administradores, bem como que passe a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que for signatária.Expça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) das requerentes. Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de todos os Estados da Federação e dos Municípios em que as requerentes tiverem,estabelecimento.Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela parte autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados informados na relação,de,credores.Intime-se SERASA, SPC, CCF/BB e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome dos autores e de seus sócios, nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido aos autores o benefício da recuperação judicial.Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda à anotação de que as requerentes doravante passem a ter em sua denominação "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Proceda-se anotação no cadastro das autoras, junto ao distribuidor desta Comarca, constando que eles estão em recuperação judicial. Cumpra-se.

RELAÇÃO DE CREDORES TOTTI TRASNPORTES LTDA E TOTTI PRESTADORA DE SERVIÇO AGRÍCOLAS LTDA ME: Alessandra Patricia Gomes R$ 6.644,46 Trabalhista, Anderson Lopes Gonçalves R$ 58.0000,00 Trabalhista, Moisias Xavier de Oliveira R$ 4357,42 Trabalhista, Dionas Aparecido Gomes R$ 10089,52 Trabalhista, Emerson Luiz Gomes da Silva R$ 1874,36 Trabalhista, Ellen Fabiana Szpacki de Amorim R$ 52149,17 Trabalhista, Gelson Prestes da Trindade R$ 7297,94 Trabalhista, Marcilio Lazarini R$ 30.000,00 Trabalhista, Valdencir Antonio Salbego R$ 35.000,00 Trabalhista, Jeomison Cesar Trindade R$ 120233,64 Trabalhista, Jose Eduardo Ferreira da Silva R$ 7791,3 Trabalhista, Geomar Batista De Arruda R$35.000,00 Trabalhista, Jan Pablud Rodrigues Feliciano R$ 3306,16 Trabalhista, Marcelo Ragagnin Flores R$ 7544,55 Trabalhista, Rodrigo Almeida dos Santos R$ 1621,66 Trabalhista, Mariana Garcia Rocha R$ 2379,55 Trabalhista, Jose Dourado Sampaio R$ 5200,0 Trabalhista, Everaldo Lima R$ 5178,93 Trabalhista, Manoel Dourado Sampaio R$ 4961,96 Trabalhista, Raimundo Vieira Galvão R$ 4091,94 Trabalhista, Tereza Maria da Silva R$ 1484,06 Trabalhista, Agrofito Case Máquinas Agricolas Ltda R$ 24.920,66 Quirografário, Auto Abastecedora Soledade Ltda R$ 6.900,00 Quirografário, Auto Posto 2000 R$108,57 Quirografário, Banco Santander R$ 1.124,46 Quirografário, BradescoAuto/Re Comapanhia de Seguros R$ 3.410,92 Quirografário, Canel-Central Agricola Nova Era Ltda R$300.000,00 Quirografário, Claudio Auto Peças Ltda R$ 39.667,18 Quirografário, Cleize Maria de Pinho Machado- ME R$2.225,00, Janete de Amorim R$542.728,29 Quirografário, Localiza Rent A Car S/A R$ 7.648,83 Quirografário, Mapfre Seguros Gerais S.A R$ 15.352,08 Quirografário, Marcos Filipi R$100.000,00 Quirografário, MPM Maquinas e Implementos Agricolas Ltda- EPP R$40.367,77 Quirografário, Oxigênio Cuiabá Ltda R$2.334,84 Quirografário, Posto 2000 R$5.047,80 Quirografário, Posto Aldo Rod Imigrantes Ltda R$1.494,22 Quirografário, Posto Noventa Ltda R$ 1.833,03 Quirografário, Posto Zero Vinte R$7.200,89 Quirografário, Primavera Auto Molas Ltda-ME R$ 13.454,07 Quirografário, Primavera Diesel Ltda R$ 72.000,00 Quirografário, RC Giequelin E Cia Ltda R$2.642,00 Quirografário, Renovadora de Pneus Carajas Ltda Me R$10.178,00 Quirografário, Ricardo Antonio Amorim R$ 310.000,00 Quirografário, Ricardo Antonio Amorim (Andre M.M de Amorim) R$ 170.000,00 Quirografário, Rodomax Distribuidora R$5.466,67 Quirografário, Rui Dias da Silva Epp R$ 15.355,02 Quirografário, Sebastião Filho Correa Vilela R$112.202,98 Quirografário, Silva & Verderio da Silva Ltda R$ 9.836,42 Quirografário, Soares Carvalho & Cia Ltda Epp R$ 5.111,60 Quirografário, Sul America Cia Nacional de Seguros R$ 6.106,36 Quirografário, Sul America Seguro Saude S.A R$6.694,81 Quirografário, Terra Premium Comércio de Máquinas Agricolas Ltda R$65.672,48 Quirografário, Valto Miguel da Silva R$192.079,57 Quirografário, Werner & Cia Ltda R$4.840,50 Quirografário, Banco Bradesco Financiamento S/A R$9.403,52 Garantia Real, Banco Bradesco S/A R$759.382,78 Garantia Real, Banco CNH capital S/A R$1.141.023,95 Garantia Real, Banco do Brasil S.A R$78.395,12 Garantia Real, Banco Rodobens S.A R$136.589,85 Garantia Real, Gotardo Máquinas Agricolas Ltda R$ 360.000,00 Garantia Real, Banco Itau Unibanco S.A R$342.852,95 Garantia Real, Maxicasa Máquinas e Implementos Agricolas Ltda Epp R$420.000,00 Garantia Real, Vilson José Vian R$725.506,25 Garantia Real, Eloi Vitorio Marchet R$1.442.475,81 Garantia Real.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CREDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr.João Batista de Castro, com escritório profissional situado na Av. Espírito Santo, nº. 1269–, Bairro Jd. Italia – Primavera do Leste/MT –, fone(66) 3498-77.90, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Silvânia Duarte dos Santos, digito.

Primavera do Leste - MT, 2 de junho de 2015.

Viviane Brito Rebello Isernhagem
Juíza de Direito

CRUZADINHAS DIRETAS

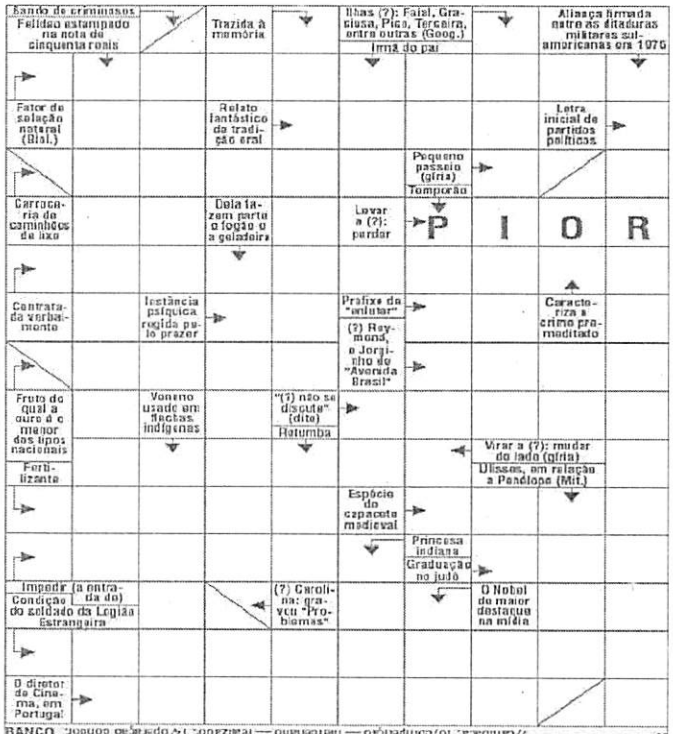

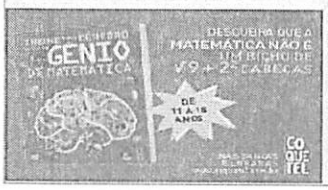

Solução

Documento assinado digitalmente por: PEDRO VINICIUS DOS REIS

Autenticidade deste documento pode ser verificada em http://www.verificador.iti.gov.br/ e/ou http://www.validador.jus.br/web/ValidadorDocumento